



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
Gabinete Do Secretário E Assessorias

EDITAL

**“CONCURSO: PRÊMIO JOSUÉ DE CASTRO DE COMBATE À FOME E À DESNUTRIÇÃO”**

EDITAL DE CONCURSO GSA Nº 01/2023
PROCESSO: 007.00007240/2023-42
OBJETO: Identificar, certificar, premiar e difundir iniciativas voltadas à formulação de soluções concretas para o combate à fome e a promoção da segurança alimentar e nutricional.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <a href="http://www.consea.sp.gov.br/josuedecastro2023">www.consea.sp.gov.br/josuedecastro2023</a>
PRAZO DE INSCRIÇÕES: de 17 de julho a 11 de agosto de 2023

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254, São Paulo/SP, representada por seu titular, ANTONIO JULIO JUNQUEIRA DE QUEIROZ, de acordo com o disposto na Lei nº12.045, de 21 de setembro de 2005, que institui o “PRÊMIO JOSUÉ DE CASTRO DE COMBATE À FOME E À DESNUTRIÇÃO”, torna público para conhecimento dos interessados que receberá as inscrições e os trabalhos, bem como a documentação exigida, das pessoas jurídicas que desejam participar deste concurso nas suas categorias, conforme as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 54.203, de 03 de abril de 2009, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

## 1. OBJETO

1.1. O Prêmio tem por objetivo identificar, certificar, premiar e difundir iniciativas voltadas à formulação de soluções concretas para o combate à fome e a promoção da segurança alimentar e nutricional.

1.2. Serão premiadas duas categorias de iniciativas:

- a) melhor pesquisa científica realizada por universidades ou instituições de pesquisa públicas ou privadas do Estado de São Paulo;
- b) melhor programa ou projeto de política pública desenvolvido por órgãos públicos do Estado de São Paulo, municipais ou estaduais.

## 2. HABILITAÇÃO

2.1. Podem concorrer ao Prêmio:

- a) Universidades ou instituições de pesquisa públicas ou privadas do Estado de São Paulo;
- b) Órgãos públicos estaduais ou municipais do Estado de São Paulo.

2.2. Somente poderão ser inscritos pesquisas, programas e projetos desenvolvidos nos **últimos 5 (cinco) anos** e que **não tenham sido vencedores deste Prêmio em nenhuma edição anterior**.

2.3. Não haverá limite de inscrições por instituição.

2.4. Para a categoria PESQUISA a apresentação deve contemplar:

- a) introdução;
- b) objetivos;
- c) metodologia;
- d) resultados;
- e) conclusões;
- f) referências bibliográficas.

2.5. Para a categoria PROGRAMA OU PROJETO:

- a) introdução;
- b) objetivos;
- c) público alvo;
- d) meta;
- e) estratégias;
- f) indicadores.

2.6. O não atendimento, na sua totalidade, aos itens 2.4 (para categoria pesquisa) e 2.5 (para categoria programa ou projeto) resultará na inabilitação da proposta.

2.7. Toda a documentação citada no item 4 deste edital deverá ser anexada até as 17 horas, do último dia de inscrição, sob pena de inabilitação.

### **3. INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas entre **17 de julho e 11 de agosto de 2023, até as 17h**, somente pela *internet*. No endereço eletrônico [www.consea.sp.gov.br/josuedecastro2023](http://www.consea.sp.gov.br/josuedecastro2023), estará disponibilizada a ficha de inscrição – Edição 2023. Todas as informações solicitadas deverão ser preenchidas.

3.2. A Ficha de Inscrição preenchida deverá ser salva em PDF e anexada junto a ficha de inscrição. O arquivo com a apresentação do trabalho inscrito, não superior a 2 (dois) megabytes, contendo no mínimo 2 (duas) e no máximo 5 (cinco) laudas, podendo conter figuras, ilustrações, quadros e/ou tabelas deverá ser anexado também.

3.3. Anexos não eletrônicos (DVDs, publicações, matérias jornalísticas, fotos com legenda, dentre outros) que complementem a inscrição realizada no site, poderão ser encaminhados ao Consea/SP até às 17 horas do dia **11 de agosto de 2023**, diretamente ao Conselho

Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Consea/SP, à Praça Ramos de Azevedo, 254 – 4º andar – Centro - São Paulo/SP - CEP 01037-912, ou via correio com aviso de recebimento (AR).

3.4. Em caso de não recebimento de toda documentação solicitada dentro do prazo estipulado no item 2.7 deste edital, o candidato será inabilitado.

3.5. Documentos e anexos referentes às inscrições recebidas pelo Prêmio não serão devolvidos.

3.6. O Consea/SP não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos utilizados para envio de documentos; ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios.

#### **4. DOCUMENTAÇÃO**

Deverá ser anexada cópia simples ou digitalizada dos documentos abaixo relacionados, necessários à habilitação para cada órgão ou instituição:

4.1. Universidade ou instituição de pesquisa pública, do Estado de São Paulo:

- a) ato de criação (legislação);
- b) estatuto;
- c) ato de eleição dos atuais representantes;
- d) Inscrição no CNPJ.

4.2. Universidade ou instituição de pesquisa privada, do Estado de São Paulo:

- a) estatuto social;
- b) ato de designação/nomeação dos atuais representantes;
- c) inscrição no CNPJ.

4.3. Órgão público municipal e estadual, do Estado de São Paulo:

- a) decreto de criação;
- b) ato de designação/nomeação dos atuais representantes.

#### **5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

5.1. O Júri de Seleção, designado pela Deliberação Consea/SP nº 10, de 21 de março de 2023, será responsável pela habilitação, avaliação e atribuição de notas dos trabalhos concorrentes ao Prêmio de acordo com as regras definidas neste edital.

5.2. Cada integrante do júri avaliará as propostas inscritas nas categorias (I) melhor pesquisa científica e (II) melhor programa ou projeto de política pública com base em 2 (dois) critérios eliminatórios e 4 (quatro) critérios classificatórios, de acordo com a tabela abaixo:

<b>Critérios eliminatórios</b>	<b>Sim</b>		<b>Não</b>
Atendimento ao item 2, quanto ao proponente e à composição da proposta de acordo com a categoria	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
Atendimento à documentação citada no item 4, inclusive quanto aos prazos	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
<b>Critérios Classificatórios</b>	<b>Pontos</b>	<b>Peso</b>	<b>Pontuação máxima</b>
a) estímulo à organização e à participação da comunidade ou de segmentos sociais	1 – 10	1	10
b) efeito multiplicador	1 – 10	2	20
c) exercício de soluções inovadoras e criativas	1 – 10	1	10
d) resultados alcançados na melhoria da qualidade de vida	1 – 10	2	20
Pontuação máxima por membro do júri			<b>60</b>

5.2.1. As propostas que atenderem cumulativamente aos critérios eliminatórios serão avaliadas conforme descrito abaixo:

- a) Cada integrante do júri atribuirá, para cada proposta, a pontuação de 1 a 10 em cada um dos critérios classificatórios;
- b) A pontuação atribuída em cada critério será multiplicada pelo peso respectivo. Os pontos dos critérios serão somados, resultando na pontuação de cada membro do júri, que será de no máximo 60 (sessenta) pontos;
- c) Serão descartadas a MAIOR e a MENOR nota; e a nota final será calculada pela média aritmética das notas remanescentes;

5.3. Cabe ao júri decidir não conferir premiação, quando nenhuma das inscrições recebidas atender aos objetivos ou não cumprirem os requisitos previstos neste edital.

5.4. Os programas ou projetos e pesquisas científicas serão julgados levando-se em consideração:

- a) estímulo à organização e à participação da comunidade ou de segmentos sociais;
- b) efeito multiplicador;
- c) exercício de soluções inovadoras e criativas;
- d) resultados alcançados na melhoria da qualidade de vida.

5.5. A classificação dos programas ou projetos de políticas públicas e pesquisas científicas será publicada e disponibilizada no endereço eletrônico do Consea/SP por ordem classificatória de cada categoria e também será publicada em Diário Oficial do Estado de São Paulo.

A entrega do prêmio, desta edição de 2023 será, excepcionalmente, efetivada no dia 18 de outubro, quarta-feira.

## **6. PREMIAÇÃO**

6.1. Os três primeiros colocados de cada categoria serão premiados conforme descrição a seguir:

- a) o primeiro colocado receberá uma “Salva de Prata”;
- b) o segundo e terceiro colocados receberão “Menção Honrosa”.

6.2. Os demais classificados receberão “Certificado de Participação”.

6.3. A relação nominal dos premiados será encaminhada ao Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga, para registro em livro próprio, de acordo com o inciso V, do artigo 2º do Decreto nº 64.353, de 2019.

## **7. DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS**

7.1. Os trabalhos premiados, conforme item 6.1, serão disponibilizados no site do Consea/SP, podendo ainda ser divulgados nos meios de comunicação.

7.2. Com a inscrição, as instituições participantes afirmam-se titulares de Direito de Autor assumindo total responsabilidade por eventuais questões decorrentes.

7.3. Ao se inscreverem, os participantes autorizam automaticamente o Consea/SP a utilizar, editar, publicar e reproduzir, por meio de jornais, revistas, televisão, rádio, Internet e outros meios de comunicação, imagens, conteúdos e qualquer outra informação, sem restrição de espécie alguma, nem direito a qualquer remuneração ou gratificação adicional.

## **8. GESTÃO / RECURSO**

8.1. A decisão do júri será recorrível, limitada ao não atendimento dos requisitos do item 2 deste edital. O recurso deverá ser interposto à Comissão Organizadora e enviado ao Consea/SP, via correio eletrônico ([consea@consea.sp.gov.br](mailto:consea@consea.sp.gov.br)) no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados após a divulgação.

8.2. A análise dos recursos será de responsabilidade da Comissão Organizadora instituída pela Deliberação Consea/SP nº 9, de 21 de março de 2023.

## **9. CRONOGRAMA**

9.1. O Prêmio obedecerá ao seguinte calendário:

- a) Inscrições e envio da documentação: 17 de julho a 11 de agosto de 2023;
- b) Habilitação (análise dos documentos): 14 a 25 de agosto de 2023;
- c) Publicação dos habilitados: até 29 de agosto de 2023;
- d) prazo para recurso (5 dias úteis): até 06 de setembro de 2023;

- e) análise dos recursos: até 15 de setembro de 2023;
- f) publicação do recurso: até 16 de setembro de 2023;
- g) análise dos trabalhos: até 06 de outubro de 2023;
- h) premiação: 18 de outubro de 2023;
- i) publicação da classificação: 19 de outubro de 2023.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 É vedada, neste concurso, a participação dos membros do júri e de servidores pertencentes ao quadro do Consea/SP, bem como seus conselheiros, bem como de parentes até o segundo grau.

10.2. Os vencedores serão informados através do e-mail do Consea/SP, além da divulgação na imprensa oficial e no site do Consea/SP.

10.3. Todas as despesas para participação correrão por conta dos concorrentes, eximindo o Consea/SP de quaisquer dispêndios.

10.4. A inscrição neste concurso representa a concordância do concorrente com todos os itens deste edital.

10.5. Será publicado aviso resumido deste edital no Diário Oficial do Estado. O edital estará disponível na íntegra no portal [www.consea.sp.gov.br/josuedecastro2023](http://www.consea.sp.gov.br/josuedecastro2023) e na sede do Consea/SP.

10.6. Eventuais esclarecimentos referentes a este concurso serão prestados no Consea/SP, preferencialmente através do e-mail [consea@consea.sp.gov.br](mailto:consea@consea.sp.gov.br) ou pelos telefones (11) 5067-0444 e 5067-0445, no horário das 9h às 16h.

10.7. Os casos omissos decorrentes da premiação em qualquer das etapas serão dirimidos pela Comissão Organizadora instituída pela Deliberação Consea/SP nº 9, de 21 de março de 2023.

10.8. Compõem o presente edital:

- a) Anexo I – Modelo da ficha de inscrição, “Premio Josué de Castro” – Edição 2023, que estará disponível para ser preenchida no site [www.consea.sp.gov.br/josuedecastro2023](http://www.consea.sp.gov.br/josuedecastro2023);
- b) Anexo II – Lei nº 12.045, de 21 de setembro de 2005;
- c) Anexo III – Decreto nº 54.203, de 03 de abril de 2009, com alteração pelo Decreto nº 56.070, de 5 de agosto de 2010;
- d) Anexo IV – Deliberação Consea/SP nº 9, de 21 de março de 2023 – Institui Comissão Organizadora do “Prêmio Josué de Castro de Combate à Fome e à Desnutrição” – edição 2023 e designa membros;

- e) Anexo V – Deliberação Consea/SP nº 10, de 21 de março de 2023 – *Institui Júri de Seleção do “Prêmio Josué de Castro de Combate à Fome e à Desnutrição” - edição 2023 e designa membros.*

**ANTONIO JULIO JUNQUEIRA DE QUEIROZ**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento*

## ANEXO I

Modelo da ficha de inscrição que estará disponível no link  
[www.consea.sp.gov.br/josuedecastro2023](http://www.consea.sp.gov.br/josuedecastro2023)

* CNPJ	
* INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO O	
* ENDEREÇO COMPLETO COM CEP	
* MUNICÍPIO	
	ESTADO SÃO PAULO
* TELEFONE(S)	( )
* EMAIL	
TÍTULO DO TRABALHO DE PESQUISA CIENTÍFICA OU NOME DO PROGRAMA OU PROJETO DE POLÍTICA PÚBLICA	
* AUTOR(ES)	
* CATEGORIA	( ) PESQUISA CIENTÍFICA
	( ) PROGRAMA OU PROJETO DE POLÍTICAS PÚBLICAS



Anexos	Documentos instituição	Documento projeto/ programa
--------	------------------------	--------------------------------

A inscrição neste concurso representa a concordância do concorrente com todos os itens do edital.

**\* TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

## ANEXO II

### LEI Nº 12.045, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

*Institui o Prêmio e a Semana "Josué de Castro" do Combate à Fome e à Desnutrição.*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no Estado o "Prêmio Josué de Castro de Combate à Fome e à Desnutrição", a ser concedido com a finalidade de premiar iniciativas voltadas à formulação de soluções concretas para o combate à fome e a promoção da segurança alimentar e nutricional.

**Parágrafo único** - Serão premiadas duas categorias de iniciativas:

**1** - a melhor pesquisa científica realizada por universidades ou instituições de pesquisa públicas ou privadas de nosso Estado;

**2** - o melhor programa ou projeto de política pública desenvolvido por órgãos públicos municipais ou estaduais de São Paulo.

**Artigo 2º** - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA designará a Comissão Organizadora dos prêmios e o Júri de Seleção.

**Artigo 3º** - A entrega do prêmio será efetivada no dia 16 de outubro de cada ano (Dia Mundial da Alimentação), como parte de uma série de atividades e debates sobre o tema realizados na mesma semana, doravante designada "Semana Josué de Castro de Combate à Fome".

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO III

### DECRETO Nº 54.203, DE 3 DE ABRIL DE 2009

*Dispõe sobre o regulamento do “Prêmio Josué de Castro de Combate à Fome e Desnutrição”, instituído pela Lei nº 12.045, de 21 de setembro de 2005*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aprovado o regulamento do “Prêmio Josué de Castro de Combate à Fome e à Desnutrição”, instituído pela Lei nº 12.045, de 21 de setembro de 2005, na conformidade do Anexo que acompanha este decreto.

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

*João de Almeida Sampaio Filho*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de abril de 2009.

## ANEXO IV

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 54.203, de 3 de abril de 2009

### REGULAMENTO DO “PRÊMIO JOSUÉ DE CASTRO DE COMBATE À FOME E À DESNUTRIÇÃO”

#### SEÇÃO I

##### Do Prêmio e seus Objetivos

**Artigo 1º** - O Prêmio “Josué de Castro de Combate à Fome e à Desnutrição”, regido por este regulamento, é concedido anualmente e tem por objetivo identificar, certificar, premiar e difundir iniciativas voltadas à formulação de soluções concretas para o combate à fome e a promoção da segurança alimentar e nutricional.

**Parágrafo único** - Serão premiadas duas categorias de iniciativas:

1. a melhor pesquisa científica realizada por universidades ou instituições de pesquisa públicas ou privadas do Estado de São Paulo;
2. o melhor programa ou projeto de política pública desenvolvido por órgãos públicos do Estado de São Paulo, municipal ou estadual.

#### SEÇÃO II

##### Das Inscrições

**Artigo 2º** - Podem concorrer ao Prêmio:

I - as universidades ou instituições de pesquisa públicas ou privadas do Estado de São Paulo;

II - os órgãos públicos estaduais ou municipais do Estado de São Paulo.

**§ 1º** - As inscrições serão feitas somente pela Internet, por intermédio do endereço eletrônico [www.consea.sp.gov.br](http://www.consea.sp.gov.br), adotando o roteiro da ficha de inscrição que conterà:

1. título do trabalho;
2. autores;
3. instituição;
4. local;
5. categoria.

**§ 2º** - O arquivo anexado deverá atender aos seguintes requisitos:

1. conter no mínimo 2 (duas) e no máximo 5 (cinco) laudas;
2. não superior a 2 (dois) megabites;
3. poderá conter figuras, ilustrações, quadros e ou tabelas.

**§ 3º** - Para a categoria Pesquisa a apresentação deverá contemplar:

1. introdução;
2. objetivos;

3. metodologia;
4. resultados;
5. conclusões;
6. referências bibliográficas.

**§ 4º** - Para a categoria Programa ou Projeto:

1. introdução;
2. objetivos;
- 3 público alvo;
4. meta;
5. estratégias;
6. indicadores.

**§ 5º** - O prazo para inscrição inicia no primeiro dia útil da segunda quinzena de julho, encerrando-se no último dia útil da primeira quinzena de agosto de cada ano civil.

**§ 6º** - Cabe ao Júri de Seleção decidir não conferir a premiação, quando nenhuma das inscrições recebidas atender aos objetivos ou não cumprir os requisitos previstos neste regulamento.

**§ 7º** - Não haverá limite de inscrições por instituição.

**§ 8º** - Os anexos não eletrônicos: vídeos, publicações, matérias jornalísticas, fotos com legenda, dentre outros que complementem a inscrição realizada na web deverão ser encaminhados ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP, identificando claramente a categoria de inscrição e o nome da instituição.

**§ 9º** - Somente serão aceitos os materiais recebidos com data de postagem até último dia útil da primeira quinzena de agosto de cada ano civil, no seguinte endereço: Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP - na Praça Ramos de Azevedo, 254 – 4º andar – Centro - São Paulo, em dias úteis, pelos telefones: (11)5067-0570 e 5067-0394, no horário de 9h às 16h ou pelo e-mail: [consea@consea.sp.gov.br](mailto:consea@consea.sp.gov.br)

**§ 10** - Os documentos e anexos referentes às inscrições recebidas pelo Prêmio não serão devolvidos.

### SEÇÃO III

#### **Dos Critérios de Julgamento, das Categorias e das Etapas de Premiação**

**Artigo 3º** - Os programas/projetos e as pesquisas científicas serão julgados levando-se em consideração:

I - o estímulo à organização e à participação da comunidade ou de segmentos sociais;

II - o efeito multiplicador;

III - exercício de soluções inovadoras e criativas;

IV - os resultados alcançados na melhoria da qualidade de vida.

**Artigo 4º** - O Júri de Seleção a ser designado anualmente por deliberação do CONSEA-SP é soberano e definirá sua dinâmica de funcionamento para a leitura, análise e premiação dos projetos e pesquisas.

**Artigo 5º** - O processo de premiação dar-se-á em três etapas:

I - inscrição;

II - seleção;

III - premiação.

**Artigo 6º** - A classificação dos programas/projetos e das pesquisas científicas será publicada e disponibilizada no endereço eletrônico do CONSEA-SP por ordem alfabética.

**Parágrafo único** - A divulgação final dos classificados e a entrega do prêmio serão efetivadas no dia 16 de outubro de cada ano civil (Dia Mundial da Alimentação).

**Artigo 7º** - A premiação de cada uma das duas categorias será concedida na seguinte forma:

I - "Salva de Prata" a ser conferida ao primeiro colocado, constituído de circunferência em prata com aproximadamente 30cm de diâmetro com o Brasão do Estado e gravação contendo o nome do prêmio, nome da categoria, nome do vencedor, colocação, nome do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do Governador do Estado;

II - "Menção Honrosa" a ser conferida aos segundo e terceiro colocados, constituído de placa em aço escovado medindo aproximadamente 21 x 15cm com o Brasão do Estado e gravação contendo o nome do prêmio, nome da categoria, nome do vencedor, colocação, nome do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do Governador do Estado;

III - "Certificado de Participação" aos demais classificados, com as características e dizeres a serem estabelecidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**Parágrafo único** - Anualmente, o CONSEA-SP encaminhará ao Conselho Estadual Honrarias e Mérito a relação nominal dos premiados, para registro em livro próprio.

**Artigo 8º** - A entrega do Prêmio será feita pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento ou por quem for designado para representá-lo, em cerimônia de preferência pública.

SEÇÃO IV  
**Dos Direitos Autorais**

**Artigo 9º** - Com a inscrição, as instituições participantes afirmam-se titulares de Direito de Autor assumindo total responsabilidade por eventuais questões decorrentes.

**Artigo 10** - Ao se inscreverem os participantes autorizam automaticamente o CONSEA-SP a utilizar, editar, publicar e reproduzir, por meio de jornais, revistas, televisão, rádio, Internet e outros meios de comunicação, imagens, conteúdos e qualquer outra informação, sem restrição de espécie alguma, nem direito a qualquer remuneração ou gratificação adicional.

SEÇÃO V  
**Do Cronograma**

**Artigo 11** - O cronograma contendo o calendário com todas as etapas de realização do concurso para entrega do Prêmio será anualmente publicado em Edital. (Redação dada pelo Decreto nº 56.070, de 5 de agosto de 2010).

SEÇÃO VI  
**Disposições Gerais**

**Artigo 12** - Eventuais casos omissos decorrentes da premiação em qualquer de suas etapas serão dirimidas pela Comissão Organizadora do Prêmio a ser designada por deliberação do CONSEA-SP.

**Artigo 13** - Ficam os Secretários de Estado e demais representantes legais de órgãos públicos estaduais autorizados a apresentar propostas ao Prêmio. (Redação dada pelo Decreto nº 56.070, de 5 de agosto de 2010).

## ANEXO V

### DELIBERAÇÃO CONSEA/SP Nº 09, DE 21 DE MARÇO DE 2023

*Institui Comissão Organizadora do “Prêmio Josué de Castro de Combate à Fome e à Desnutrição” - edição 2023 e designa membros.*

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Consea/SP, diante do deliberado em reunião plenária realizada em 21 de março de 2023 e, nos termos do artigo 2º da Lei 12.045, de 21 de setembro de 2005, bem como no disposto no inciso VI, do artigo 23, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação Consea/SP nº 01, de 10 de março de 2014, **DECIDE:**

**Artigo 1º** - Instituir a Comissão Organizadora para o Prêmio Josué de Castro, Edição 2023 e designar seus membros, na forma como segue:

- I. Pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – **Marcelo Henrique Nogueira Cunha** – RG.15.840.900-0;
- II. Pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – **Camila da Cunha Michelin** – RG.29.038.724-3;
- III. Pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – **Adriana dos Reis** – RG.22.347.700-X;
- IV. Pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA) – **Jessé Fernandes** – RG 19.244.937-0;
- V. Pela Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CRSANS) Central – **Bruna Fernanda do Nascimento Jacinto de Souza** – RG 40.854.118-0;
- VI. Pela Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CRSANS) Capital – **Mariana Oliveira lamamoto** – RG 35.692.618-2;
- VII. Pela Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CRSANS) Sorocaba – **Shirlei Maria da Silva** – RG 60.993.331-0;
- VIII. Pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento – **Katilly Evillim Sousa** – RG 44.765.010-5.

**Artigo 2º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. (SAAPRC-2023/05802)

**João Dornellas**

- Presidente -

*Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável Consea/SP*



## ANEXO VI

### DELIBERAÇÃO CONSEA/SP Nº 10, DE 21 DE MARÇO DE 2023

*Institui Júri de Seleção do “Prêmio Josué de Castro de Combate à Fome e à Desnutrição” - edição 2023 e designa membros.*

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Consea/SP, diante do deliberado em reunião plenária realizada em 21 de março de 2023 e, nos termos do artigo 2º da Lei 12.045, de 21 de setembro de 2005, bem como no disposto no inciso VI, do artigo 23, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação Consea/SP nº 01, de 10 de março de 2014, DECIDE:

Artigo 1º - Instituir Júri de Seleção para o Prêmio Josué de Castro Edição 2023 e designar seus membros, na forma como segue:

- I. Pela Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CRSANS) Franca – **Rosana Emilia Gaspar** – RG 11.850.094-6;
- II. Pela Associação Brasileira da Indústria de Alimentos (ABIA) – **Alexandre Novachi** – RG 18.260.246-1;
- III. Pela Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CRSANS) Barretos – **João Roberto Gasperini** – RG. 17.886.521-7;
- IV. Pela Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CRSANS) Central – **Bruna Fernanda do Nascimento Jacinto de Souza** – RG 40.854.118-0;
- V. Pela Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CRSANS) Capital – **Mariana Oliveira lamamoto** – RG 35.692.618-2;
- VI. Pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP) – **Flavia Queiroga Aranha** – RG 58.239.178-7;
- VII. Pela Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CRSANS) Ribeirão Preto – **Luciano Botelho Lima** – RG 48.864.827-0;
- VIII. Pela Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CRSANS) Araçatuba – **Aline Agatha de Souza Trindade** – RG 43.653.644.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação (SAAPRC-2023/05802).

João Dornellas  
- Presidente -

Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável Consea/SP